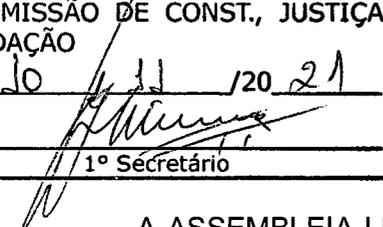




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08

DE 10 DE NOVEMBRO

DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 de 11 / 20 21  
  
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69-A. É permitido que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

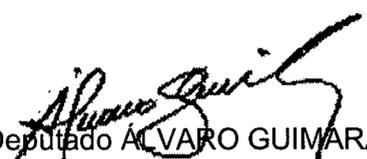
§ 1º Para fins do disposto no caput, a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa.

§ 2º O Presidente da Assembleia poderá, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre o limite previsto no § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
Presidente

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
1º Secretário

  
Deputado JÚLIO PINA  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para permitir que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

A proposição estabelece, contudo, que a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa. É prevista, bem assim, a possibilidade de o Presidente da Assembleia, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre esse limite.

Trata-se, portanto, de uma medida oportuna que visa assegurar o regular, efetivo e produtivo funcionamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa, em sintonia com as novas e positivas transformações tecnológicas vivenciadas por nossa sociedade, que vieram a permitir e também facilitar a realização de atividades de forma remota.

Nos últimos meses, esta Casa Legislativa tem experimentado, de maneira rápida e exitosa, uma série de mudanças para se ajustar à essa nova realidade e dar respostas eficazes às demandas da sociedade e aos notáveis desafios que se impõem. Para isso, é necessário que o Legislativo goiano mantenha a sua alta produtividade e cumpra com responsabilidade e dedicação a sua destacada missão constitucional.

É justamente neste contexto que o presente projeto de resolução tem o seu significado, razão pela qual conta-se com o apoio dos ilustres Deputados.

mtc

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2021008519**

**Data Autuação:** 10/11/2021  
**Projeto :** RES - 08 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** MESA DIRETORA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** RESOLUÇÃO - OUTRAS

**Assunto:**  
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI  
O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS.



2021008519



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08

DE 10 DE NOVEMBRO

DE 2021



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 de 11 120 21  
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69-A. É permitido que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa.

§ 2º O Presidente da Assembleia poderá, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre o limite previsto no § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA

Presidente

Deputado ALVARO GUIMARÃES

1º Secretário

Deputado JULIO PINA

2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para permitir que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

A proposição estabelece, contudo, que a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa. É prevista, bem assim, a possibilidade de o Presidente da Assembleia, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre esse limite.

Trata-se, portanto, de uma medida oportuna que visa assegurar o regular, efetivo e produtivo funcionamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa, em sintonia com as novas e positivas transformações tecnológicas vivenciadas por nossa sociedade, que vieram a permitir e também facilitar a realização de atividades de forma remota.

Nos últimos meses, esta Casa Legislativa tem experimentado, de maneira rápida e exitosa, uma série de mudanças para se ajustar à essa nova realidade e dar respostas eficazes às demandas da sociedade e aos notáveis desafios que se impõem. Para isso, é necessário que o Legislativo goiano mantenha a sua alta produtividade e cumpra com responsabilidade e dedicação a sua destacada missão constitucional.

É justamente neste contexto que o presente projeto de resolução tem o seu significado, razão pela qual conta-se com o apoio dos ilustres Deputados.

mtc